



Resolução nº 2, 16 de julho de 2020

O **Desembargador Fernando Foch**, no exercício da Presidência da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que, em sessão administrativa no dia 1º de julho de 2020, este órgão fracionário,

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o funcionamento das sessões presenciais de julgamento, tendo em conta a necessidade de sempre tão pronta e rápida prestação jurisdicional quanto possível;

CONSIDERANDO que, por força, de medidas sanitárias adotadas em razão da pandemia de covid-19, as sessões presenciais estão-se realizando não na sala de sessões da Terceira Câmara Cível, mas por videoconferência;

CONSIDERANDO que sessões por videoconferência não são virtuais, mas presenciais;

CONSIDERANDO que, em tais sessões, virtual é apenas o lugar em que elas se realizam, dado que seus participantes se encontram em locais físicos distintos;

CHEGOU por unanimidade à seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As sessões presenciais de julgamento da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro serão realizadas:

I – em local físico, a saber, a sala precipuamente reservada para tal fim no Palácio da Justiça, nesta capital;

II – por teleconferência, enquanto perdurarem medidas sanitárias de distanciamento social, ou após estas, se houver permissivo legal, regimental ou administrativo para isso, mediante utilização de plataforma viabilizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e/ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à qual, por intermédio de secretaria deste órgão fracionário, todos os interessados que o solicitarem terão acesso.

Parágrafo único. A operacionalidade técnica de sessão por videoconferência estará sempre a cargo do chefe da secretaria ou de quem suas vezes fizer, sob supervisão do magistrado que ocupar a presidência do ato.

Art. 2º. O advogado que tencionar proceder a sustentação oral na sessão de julgamento deverá inscrever-se para tal fim, por meio de petição nos autos, no período compreendido entre a publicação do respectivo edital-pauta até 24 horas antes do horário nele indicado para abertura dos trabalhos.

Art. 3º. O Código de Processo Civil e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro regem as sessões presenciais, sejam as realizadas em local físico, sejam a procedida por videoconferência.

§ 1º. Questões de ordem e/ou pela ordem serão levantadas ao presidente da sessão que as admitirá ou não e, se as admitir:

- a) as decidirá, caso não digam respeito a julgamento em curso ou já apregoadado; ou
- b) as submeterá ao relator.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara Cível

§ 2º. Casos omissos serão decididos pelo presidente da sessão ou, a seu critério, por turma julgadora já formada ou, ainda, por todos os membros da Câmara.

Art. 4º. Nas sessões serão observadas, na ordem abaixo, as preferências:

I – regimentais;

II – dos que a requereram para sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos;

III – dos que a requereram apenas para acompanhamento;

IV – dos julgamentos iniciados em sessão anterior.

Parágrafo único. Se for requerida preferência para sustentação oral em caso em que isso não seja cabível, a pauta será invertida, com deslocamento do julgamento para as preferências previstas no inciso III.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2020

Des. Fernando Foch
Presidente da Terceira Câmara Cível
do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
em exercício